

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 75/2019
INEXIG. Nº 04/2019 – PL. Nº 19/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO “BANDA SAGAZ” PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MACAPARANA, E DE OUTRO LADO, MARIA LAÍS JUREMA DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. Antônio Xavier, nº11, centro, Macaparana/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.361.888/0001-04, neste ato representado pelo ordenador de despesas **José Antônio da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.262.119 SSP/PE e CPF nº 247.204.104-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Antônio Xavier nº 115 Centro - Macaparana/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa de, **MARIA LAÍS JUREMA DE SOUZA**, residente e domiciliado no Cj Residencial Moura Cavalcanti, 04 Centro – Macaparana PE. Portador da Cédula de Identidade RG nº 9.421.619 - SDS/PE Inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.989.474-43 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Show Artístico, “**Banda Sagaz**” mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Show Artístico para comemoração das festividades Juninas “**BANDA SAGAZ**” nas festividades juninas do Bairro da Cruzeta, no dia 30 de junho de 2019, no horário das 16h00min às 18h00min, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá início no dia 14/06/2019, em observância aos créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 1035,00 (Um mil e trinta e cinco reais)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.2 – O pagamento correspondente ao objeto do contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessária ao cumprimento do presente instrumento;

4.2 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.3 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por qualquer dano ou prejuízo causados pelos mesmos ao Município ou a terceiros, isentando o Município de Macaparana de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada, conforme pactuado;

5.2 - Notificar a contratada na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, e quando for o caso, da aplicabilidade das sanções cabíveis;

5.3 - Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do serviço pelo CONTRATADO;

5.4 - Responsabilizar-se pelas despesas provenientes de alimentação dos participantes do Show.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Administração Pública Municipal de Macaparana, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, acompanhará o fornecimento dos serviços e comunicará ao CONTRATADO às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de vistoriar os serviços contratados, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrente do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural e Cultura
207.13.392.0004.2039.0001 – Manutenção dos Eventos Culturais do Município
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento contratual, a Administração Pública Municipal de Macaparana poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as sanções devidas, após regular processo administrativo;

8.1.1 -
Nenhuma

sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

8.1.2 - As multas previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Administração Pública Municipal, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Macaparana, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por maior privilégio que este possa oferecer.

Macaparana/PE, 14 de Junho 2019.

CONTRATANTE:

José Antônio da Silva

**Ordenador de Despesas/ Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Cultura e Turismo**

CONTRATADO:

MARIA LAÍS JUREMA DE SOUSA

CPF de nº 115.989.474-43